



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em única parcela de 5% (cinco por cento) no pagamento do IPTU, ISSQN e Taxas, do exercício do ano de 2026, e dá outras providências”.*

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas, referente ao exercício do ano de 2026, em única parcela, nos seguintes vencimentos:

- I – Para pagamento de IPTU em única parcela até o dia 31 de março de 2026;
- II – Para pagamento de ISSQN e Taxas em única parcela até o dia 30 de junho de 2026.


**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e nos orçamentos futuros suplementadas, se necessárias.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 04 de dezembro de 2025.

  
**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
Roberta Freixa Romito de Andrade  
Procuradora do Município